



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO Nº 056/2022

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

**E O CONTRATADO: JSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.261.498/0001-71, com sede na Avenida Mathias Steffens, s/n, Bairro Centro, na cidade de São José do Hortêncio/RS, tendo como representante legal **QUERINO ARNHOLD**, sócio-administrador, inscrito no CPF sob nº 398.539.690-68, residente e domiciliado na Estrada Nova Vila, nº5782, Bairro Nova Vila, na cidade de Ivoti/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nos termos dos artigos 75, II, e 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e do Processo de Dispensa de Licitação nº016/2022, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação, por dispensa de licitação, a contratação de empresa para executar a contenção com rochas no Lago do Parque Municipal Egon Gewehr, conforme memorial descritivo e demais documentos anexos, com fornecimento de mão de obra.

1.1.1. **Os materiais (rochas/matações e rachão) necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, porém, deverão ser retirados pela empresa na SAIBRASSO BRITAGEM LTDA.**

1.2. O local de execução dos serviços será na Avenida Emancipação, s/nº, Centro, Presidente Lucena, Rio Grande do Sul.

1.3. O objeto desta dispensa de licitação será executado em regime de empreitada global.

1.4. A descrição dos trabalhos e o modo de execução dos serviços constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, os quais integram o presente edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de 60 dias a contar da emissão da ordem de serviço, tendo previsão inicial de vigência até o dia **30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado em caso de atraso na emissão da ordem de início, por parte da contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

A CONTRATANTE pagará pelo objeto deste Contrato o valor global de **R\$50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13.392.1101.2099.000 Manut. do Centro de Eventos

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 89000

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 89100

**Parágrafo único:** No(s) exercício(s) seguinte(s), sendo o caso, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Emitida pela Contratada a respectiva fatura, esta será paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liberação da mesma pela fiscalização da contratante, diretamente na Tesouraria do Município.

§ 1º O atraso do Contratante na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 2º Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do Município.

§ 3º Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

§ 4º **No mesmo ato de entrega das notas fiscais fica o CONTRATADO obrigado a apresentar certidão ou declaração de cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas referente ao período a ser pago.**

### **CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**6.2.** O local da prestação dos serviços será igualmente determinado pela Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos.

**6.3.** Os equipamentos/materiais com os quais o profissional realizará os serviços serão de responsabilidade do contratado.

**6.4.** O contratado é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**6.5.** O contratado responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, comprometendo-se, ainda, a manter em perfeitas condições de funcionamento e aperfeiçoamento os equipamentos de que fizer uso.

A **Contratante** obriga-se a dar, ao pessoal técnico da **Contratada**, para a execução do contrato, livre e completo acesso aos materiais que forem necessários para o trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

As partes contratantes poderão extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 e pelas formas do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa o CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

**9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA** pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

**c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA** do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

**9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do contratado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

***“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da***



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

*quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou por representante especialmente designado.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 26 de abril de 2022.

**GILMAR FÜHR**

P/Contratante

**JSA PRESTAÇÃO DE SERV. DE TERRAPLENAGEM LTDA**

P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

**CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Marli Elaine Schmitt

\_\_\_\_\_  
Luiz José Spaniol